



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 140 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 106 de 2 de abril de 2025.

~~Institui, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar proposta de regulamentação da persecução patrimonial criminal, bem como realizar outras sugestões tendentes a fomentar a eficácia da persecução penal, notadamente no enfrentamento de organizações criminosas.~~

~~Vide Portaria CNMP-PRESI nº 323 de 14 de novembro de 2024~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4003.0001664/2024-86, RESOLVE:~~

~~-~~

~~Art. 1º Instituir, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública-ENASP, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar proposta de regulamentação da persecução patrimonial criminal, bem como realizar outras sugestões tendentes a fomentar a eficácia da persecução penal, notadamente no enfrentamento de organizações criminosas.~~

~~Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:~~

~~I — Beatriz Lopez de Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo — Coordenadora;~~

~~II — Andréa Walmsley Soares Carneiro, Procuradora da República — Coordenadora Adjunta;~~

~~III — Anne Karine Hugueney, Promotora de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso;~~

~~IV — Alessandra Moura Bastian da Cunha, Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~V—Atalá Correia, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do CNMP;~~

~~VI—Daniel de Sá Rodrigues, Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais;~~

~~VII—Danilo Orlando Pugliesi, Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo;~~

~~VIII—Diego Belchior Ferreira Santana, Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará;~~

~~IX—Fernando Rocha de Andrade, Procurador da República;~~

~~X—Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;~~

~~XI—Janaina Briel Marques, Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná;~~

~~XII—Luciana Uller Marin, Promotora de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina;~~

~~XIII—Luiz Felipe Carvalho Silva, Promotor de Justiça Militar;~~

~~XIV—Marcos Paulo De Souza Miranda, Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais;~~

~~XV—Mariano Paganini Lauria, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte;~~

~~XVI—Octavio Celso Gondim Paulo Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba;~~

~~XVII—Rita Tourinho, Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia;~~

~~XVIII—Roberto D'Oliveira Vieira, Procurador da República;~~

~~XIX—Tiago Mizaél de Jesus Martins, Procurador da República;~~

~~XX—Vitor Anhoque Cavalcanti, Promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo.~~

~~§ 1º O Presidente da ENASP poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.~~

~~§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pelo Presidente da ENASP.~~

~~§ 3º O servidor Maurício Matias da Costa atuará como Secretário do GT.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 3º O GT elaborará, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.~~

~~Art. 4º Os integrantes designados para o GT mencionado no art. 1º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, data da assinatura eletrônica.~~

~~-
-~~

~~PAULO GUSTAVO GONET BRANCO~~